



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN/PI Nº 060/2018

Dispõe sobre a Interdição Ética do Serviço de Enfermagem no CAPS AD III 24h, localizado no município de Parnaíba.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15º e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e:

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI nº. 003/2018 referente ao CAPS AD de Parnaíba;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí proferida na 524ª Reunião Ordinária realizada em 27/07/2018;

DECIDE:

Art. 1º - **INTERDITAR** eticamente as atividades de enfermagem no CAPS AD III 24h de Parnaíba, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina/PI, 27 de julho de 2018.

Tatiana Maria Melo Guimarães

Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães
Conselheira Presidente
Coren-PI n. 110.720-ENF

Amanda Lúcia Barreto Dantas

Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas
Conselheira Secretária
Coren-PI n. 133.133-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DO CAPS AD DE PARNAÍBA

Art. 1º Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas no CAPS AD III 24h de Parnaíba, suspensas por força da DECISÃO COREN-PI n. 60/2018, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas).

I – Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 429/2012);

II – Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de enfermagem, (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 514/2016; Resolução Cofen n. 429/2012);

III – Profissional(is) de enfermagem que não executa(m) o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 564/2017 – vigente à época dos fatos descritos; Resolução Cofen n. 358/2009; Resolução Cofen n. 429/2012);

IV – Profissional(is) de enfermagem que não executa(m) o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 564/2017 – vigente à época dos fatos descritos; Resolução Cofen n. 358/2009; Resolução Cofen n. 429/2012);

V – Inexistência, desatualização ou inadequação de cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem (Lei 7.498/1986; Decreto 94.406/1987; Resolução Cofen n. 311/2007; Resolução Cofen n. 543/2017);

VI – Inexistência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem;

Art. 2º - A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PI. Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

Tatiana Maria Melo Guimarães

Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães
Conselheira Presidente
Coren-PI n. 110.720- ENF

Amanda Lúcia Barreto Dantas

Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas
Conselheira Secretária
Coren-PI n. 133.133 -ENF